



DOQ Diário Oficial

do Município de Queimados

PREFEITURA
QUEIMADOS

ANO XXXIV - Nº 99, de Sexta-feira, 30 de maio de 2025.

PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

CLEIVERSON OLIVEIRA CHAGAS
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GEISON GOMES DE OLIVEIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

GETÚLIO FONSECA DOS SANTOS JÚNIOR (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

NORBERTO DE ANDRADE FERREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

THIAGO RORIS DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	11
Atos da Secretaria Municipal de Administração.....	11
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	14
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo.....	15
Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil.....	15
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	17

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANÇOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JÚNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 99 - Sexta-Feira, 30 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 2

Atos do Prefeito

LEI N.º 1881, DE 30 DE MAIO DE 2025.

AUTOR: VER. PROFESSOR LUIZ FELIPP CASTELANO.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DA VALORIZAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Queimados, a Semana de Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a ser comemorada anualmente na semana do dia 13 de julho, data da criação do Estatuto.

Art. 2º - São objetivos da Semana de Valorização do ECA, entre outros:

- I - Promover a conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente previstos no ECA;
- II - Estimular a participação da comunidade em ações que fortaleçam a proteção integral às crianças e adolescentes;
- III - Incentivar debates e palestras em escolas, associações comunitárias e outros espaços públicos sobre a importância do ECA;
- IV - Envolver a sociedade organizada em práticas educativas, culturais e esportivas voltadas para a valorização dos direitos da criança e do adolescente;
- V - Divulgar a legislação e as políticas públicas existentes que garantem os direitos das crianças e adolescentes no Município.

Art. 3º - A Semana de Valorização do ECA será promovida, pela Prefeitura Municipal, anualmente, por meio de eventos e atividades educativas e culturais.

Art. 4º - O Poder Público definirá, a cada ano, o cronograma de atividades da Semana de Valorização do ECA.

Art. 5º - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data fixada, deverão estar definidos os eventos da Semana.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo o planejamento, a organização e a execução dos eventos da Semana de Valorização do ECA.

Art. 7º - Para auxiliar na realização das atividades, a Prefeitura Municipal poderá convidar escolas, associações comunitárias, organizações não governamentais e outras instituições interessadas.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal poderá estabelecer parcerias, convênios e contratos com empresas privadas e instituições para o financiamento e apoio logístico das atividades da Semana.

Art. 9º - As despesas decorrentes da realização da Semana de Valorização do ECA correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

LEI N.º 1882, DE 30 DE MAIO DE 2025.

AUTOR: VER. PROFESSOR LUIZ FELIPP CASTELANO.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATÓRIA EXPOSIÇÃO NOS COMÉRCIOS DA CIDADE DE QUEIMADOS DA LEI N.º 1627/2021”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.627 de 09 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, nos termos do *caput* do artigo 1º, devem expor um exemplar desta lei, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 2º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 99 - Sexta-Feira, 30 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 3

LEI N.º 1883, DE 30 DE MAIO DE 2025.

AUTOR: VER. PROFESSOR LUIZ FELIPP CASTELANO.

“DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO GRATUITO DE ÁGUA POTÁVEL EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE GRANDE PORTE, BEM COMO A VEDAÇÃO À PROIBIÇÃO DO PORTE DE GARRAFAS PRÓPRIAS E INDIVIDUAIS DE ÁGUA”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o fornecimento gratuito de água potável nos eventos públicos que especifica.

Art. 2º - Os eventos musicais, culturais, artísticos e esportivos, públicos, com público esperado superior a cinquenta pessoas, realizados em Queimados, ficam obrigados a disponibilizar água, que se enquadre nos parâmetros federais de potabilidade para o consumo humano, gratuitamente.

Parágrafo único - As entidades organizadoras dos eventos deverão garantir que os pontos de distribuição gratuita de água potável estejam dispostos em regiões estratégicas do local do evento, a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes.

Art. 3º - As entidades organizadoras de eventos musicais, culturais, artísticos e esportivos, públicos e privados, deverão permitir acesso do público ao evento portando garrafas ou similares, de uso pessoal, contendo água para consumo, segundo regulamentação do Poder Executivo a respeito dos materiais de que tais recipientes podem ser compostos, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das disposições desta lei, as entidades organizadoras dos eventos estarão sujeitas a penalidades, que podem incluir advertência e multa, conforme regulamentação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data da publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

LEI N.º 1884, DE 30 DE MAIO DE 2025.

AUTOR: VER. PROFESSOR LUIZ FELIPP CASTELANO.

“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO ESTATUTO

Art. 1º - Esta Lei, institui o Estatuto Municipal de Promoção da Igualdade Racial no Município de Queimados, objetivando a efetivação da igualdade de oportunidades, defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, a superação e o combate à discriminação e das desigualdades raciais.

Parágrafo único - Para efeito deste estatuto considerar-se-á:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão ou restrição baseada em raça, cor, descendência, procedência nacional ou étnica que tenha por objetivo anular, ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em qualquer campo da vida pública ou privada, asseguradas as disposições contidas nas legislações pertinentes à matéria;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnico-racial;

III - população Negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

IV - ações afirmativas: os programas e as medidas especiais adotados pelo Município e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades;

V - racismo: ideologia baseada em teorias e crenças que estabelecem hierarquias entre raças e etnias e que historicamente tem resultado em desvantagens sociais, econômicas, políticas, religiosas e culturais para pessoas e grupos étnicos raciais específicos, por meio da discriminação, do preconceito e da intolerância;

VI - racismo institucional: as ações ou omissões sistêmicas caracterizadas por normas, práticas, critérios e padrões formais e não formais de diagnóstico e atendimento, de natureza organizacional e institucional, pública e privada, resultantes de preconceitos ou estereótipos, que resultam em discriminação e ausência de efetividade em prover e ofertar atividades e serviços qualificados às pessoas em função da sua raça, cor, ascendência, cultura, religião, origem racial ou étnico-racial;

VII - políticas públicas de promoção da igualdade racial: as ações realizadas pelo poder público ou pela iniciativa privada, com o objetivo de corrigir desigualdades e combater o racismo presentes na sociedade;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 99 - Sexta-Feira, 30 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 4

VIII - comunidades tradicionais de terreiro: os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida; e

IX - racismo religioso: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência, incluindo-se qualquer manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, baseada em religião, concepção religiosa, credo, profissão de fé, culto, práticas peculiares rituais ou litúrgicas e que provoque danos morais, materiais ou imateriais, atente contra os símbolos e valores das religiões afro-brasileiras, ou seja, capaz de fomentar ódio religioso ou menosprezo às religiões e seus adeptos.

Art. 2º - É dever do Poder Público garantir a igualdade de oportunidades, e de toda sociedade o reconhecimento à todo cidadão, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas.

Art. 3º - Além das normas constitucionais relativas aos princípios, direitos e garantias fundamentais, o Estatuto Municipal de Promoção e Igualdade Racial orientará as políticas públicas, os programas e as ações a serem implementadas no Município, visando a:

I - medidas reparatórias e compensatórias para a população negra, pelos danos causados, pelo racismo e das demais práticas institucionais e sociais históricas que contribuíram para aprofundar as desigualdades raciais e as persistentes práticas de discriminação racial na sociedade carioca;

II - medidas inclusivas, nas esferas públicas e privadas, que assegurem a representação equilibrada dos diversos segmentos étnico-raciais componentes da sociedade queimadense, solidificando a inclusão e a participação de todos; e

III - medidas otimizadoras das relações socioculturais, econômicas e institucionais, pelos benefícios da diferença e da diversidade racial para a coletividade, enquanto fatores de criatividade e inovação dinamizadores do processo civilizatório e o desenvolvimento do Município.

Art. 4º - A participação da população negra, em igualdade de condições na vida social, econômica, política e cultural do Município de Queimados, será promovida através de medidas que assegurem:

I - o reconhecimento e a valorização da composição pluriétnica da sociedade carioca, resgatando a contribuição da população negra, dos heróis e heroínas na história, na cultura, na política e na economia do Município de Queimados;

II - a equidade nas políticas públicas, nos programas de desenvolvimento econômico e social e de ação afirmativa, combatendo as desigualdades raciais;

III - o resgate, a preservação e a manutenção da memória histórica legada à sociedade queimadense pelas tradições e práticas socioculturais negras;

IV - o adequado enfrentamento e superação das desigualdades raciais, com a implementação de medidas, ação afirmativa e programas especiais na esfera pública, visando ao enfrentamento emergencial das desigualdades raciais;

V - a promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate ao racismo em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

VI - o apoio às iniciativas oriundas da sociedade civil que promovam a igualdade de oportunidades e o combate às desigualdades raciais e todas as formas de discriminação.

VII - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnico-racial nas esferas públicas e privadas.

§ 1º - Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas públicas e privadas.

§ 2º - As iniciativas de que trata o caput deste artigo nortear-se-ão pelo respeito à proporcionalidade entre homens negros e mulheres negras, com vistas a garantir a plena participação da mulher negra como beneficiária deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DO FINANCIAMENTO DAS INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 5º - Com o intuito de promover a coesão e eficácia das ações voltadas para a igualdade racial no âmbito do Município de Queimados, estabelece-se o Sistema Municipal de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que visa garantir uma abordagem coordenada e efetiva na promoção da igualdade racial, abrangendo o planejamento, a alocação direcionada de recursos, aprimoramento na execução das políticas e a participação da sociedade no controle dessas ações, através do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º - Em virtude de sua abrangência e caráter interdisciplinar, o Sistema Municipal de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial será composto por recursos provenientes tanto de verbas orçamentárias de diferentes secretarias municipais, quanto de fontes extraorçamentárias resultantes de convênios e parcerias, tanto nacionais quanto internacionais, sendo que a regulação detalhada desse sistema, incluindo a gestão de recursos, será determinada pelo Poder Executivo, consolidando assim seu caráter integrado e coeso.

§ 2º - O Município adotará as medidas necessárias para a adequada implementação do disposto neste artigo, podendo estabelecer patamares de participação crescente dos programas de ação afirmativa nos orçamentos anuais a que se refere o caput deste artigo.

TÍTULO II

CAPÍTULO I
DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Art. 6º - O direito à vida da população negra do Município de Queimados, se constitui como direito fundamental e expressão da dignidade da pessoa humana, sendo premissa básica das diretrizes contidas neste Estatuto e parâmetro para o Poder Público, no âmbito de sua competência.

Art. 7º - O direito à saúde da população negra será garantido mediante políticas universais, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, à prevenção, com foco nas necessidades específicas deste segmento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 99 - Sexta-Feira, 30 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 5

Parágrafo único - O Poder Público poderá promover apoio técnico e financeiro para a implementação do disposto neste Capítulo, contemplando, inclusive, a atenção integral à saúde dos moradores de comunidades tradicionais e ou em situações de riscos., mediante instituição de programas e incentivos.

Art. 8º - O conjunto de ações de saúde voltadas à população negra constitui a Política Municipal de Saúde Integral da População Negra, organizada de acordo com as diretrizes especificadas:

I - inclusão do racismo como determinante social da Saúde;

II - produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;

III - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir com a redução das vulnerabilidades por meio da prevenção, para a melhoria da qualidade de vida da população negra e para a sensibilização quanto à adequada utilização do quesito "raça/cor";

IV - desenvolvimento de ações e estratégias de identificação, abordagem, combate e desconstrução do racismo institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se os de atendimento de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de trabalhadores da saúde;

V - ações concretas para a redução de indicadores de morbimortalidade causada por doenças e agravos prevalentes na população negra; e

VI - formulação e/ou revisão das redes integradas de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), em âmbito estadual, com a finalidade de inclusão das especificidades relacionadas à saúde da população negra;

Art. 9º - Constituem objetivos da Política Municipal de Saúde Integral da População Negra:

I - a promoção da saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais e o combate à discriminação nas instituições;

II - o fomento à realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra; e

III - promoção de seminários e eventos para discutir e divulgar os temas da saúde da população negra nos serviços de saúde.

Art. 10 - Poderão ser priorizadas pelo Poder Público iniciativas que visem à:

I - criação de núcleos de estudos sobre a saúde da população negra; e

II - promoção de seminários e eventos para discutir e divulgar os temas da saúde da população negra nos serviços de saúde.

Art. 11 - A população negra terá políticas públicas destinadas à redução do risco de doenças que têm maior incidência.

Art. 12 - Em acordo com a Constituição Federal, ficará assegurado a todos os cidadãos a liberdade e o exercício de crença, podendo se manifestar da forma que lhe convém, respeitando os limites legais.

Parágrafo único - Não poderão ser negadas vacinas ou outros tratamentos em razão de crença ou símbolos religiosos junto ao corpo do cidadão, ressalvado se o que estiver junto ao corpo for prejudicial ou impeditivo do tratamento.

CAPÍTULO II
DO DIREITO À CULTURA, À EDUCAÇÃO, AO ESPORTE E AO LAZER

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O Município desenvolverá ações para viabilizar e ampliar o acesso e oportunidade para a população negra à educação, cultura, esporte e lazer, almejando a efetivação da igualdade de oportunidade de acesso ao bem-estar e ao desenvolvimento e de participação e contribuição para a identidade e o patrimônio cultural brasileiro.

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO

Art. 14 - O Município estimulará e apoiará ações socioeducacionais que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.

Art. 15 - As instituições de ensino deverão respeitar a diversidade racial quando promoverem debates, palestras, cursos ou atividades afins, convidando pessoas negras, entre outros, para discutir sobre os temas apresentados.

Art. 16 - O Poder Público promoverá campanhas que divulguem a literatura produzida pelos negros e negras que reproduza a história, as tradições e a cultura do povo negro.

Art. 17 - O Município promoverá programas de incentivo, inclusão e permanência da população negra na educação, adotando medidas para:

I - incentivar ações que mobilizem e sensibilizem as instituições privadas de ensino para que adotem as políticas e ações afirmativas;

II - incentivar e apoiar a criação de cursos de acesso (pré-vestibulares) ao Ensino Superior para estudantes negros, como mecanismo para viabilizar uma inclusão mais ampla e adequada destes nas instituições;

III - dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e, no que tange a obrigatoriedade da inclusão da História e da Cultura Afro-brasileiras e indígena nos currículos escolares dos ensinos Médio e Fundamental das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

IV - estabelecer, na forma de legislação específica e seus regulamentos, medidas destinadas à implementação de ações afirmativas, voltadas a assegurar o preenchimento por afro-brasileiros de quotas mínimas das vagas relativas às instituições públicas e privadas de educação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 99 - Sexta-Feira, 30 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 6

SEÇÃO III
DA CULTURA

Art. 18 - O Poder Público Municipal incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 19 - O Município promoverá políticas que valorizem a cultura em suas manifestações de Hip-Hop, Funk e Rap, da instrumentação dos DJs, da dança do break dance e do "passinho", da pintura do grafite, das rodas de samba e de rima, baile charme, carnaval e seus segmentos, jongo, capoeira e manifestações contemporâneas da cultura negra.

Art. 20 - O Poder Público, por meio do órgão competente, estimulará e apoiará a produção cultural de entidades do movimento negro e de grupos de manifestação cultural coletiva da população negra que desenvolvam atividades culturais voltadas para a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo, mediante cooperação técnica, seleção pública de apoio a projetos, apoio a ações de formação de agentes culturais negros, intercâmbios e incentivos, entre outros mecanismos.

Art. 21 - Fica reconhecida a categoria de sacerdote e sacerdotisa, pelos seus fazeres dentro das culturas tradicionais de matriz africana, tendo em vista o reconhecimento, a valorização e o efetivo apoio ao exercício dos seus papéis na sociedade.

Parágrafo único - Para os fins previstos neste Estatuto, entende-se por sacerdote e sacerdotisa os dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana o indivíduo que se reconhece e é reconhecido pela sua própria comunidade como representante e herdeiro dos saberes e fazeres da cultura tradicional, que, através da oralidade, da corporeidade e da vivência dialógica, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva desta cultura, transmitindo saberes e fazeres de geração em geração, garantindo a ancestralidade e identidade do seu povo.

SEÇÃO IV
DO ESPORTE E LAZER

Art. 22 - O Poder Público Municipal fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

Art. 23 - Cabe ao Município promover a democratização do acesso a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de esporte e lazer, nas suas manifestações educativas, artísticas e culturais, como direitos de todos, visando resgatar a dignidade das populações das periferias, valorizando a auto-organização e a participação da população negra.

Parágrafo único - O disposto no caput constitui diretriz para as parcerias entre o Município, a sociedade civil e a iniciativa privada.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DA MULHER AFRO-BRASILEIRA

Art. 24 - O Município incentivará a representação das mulheres negras nos órgãos colegiados municipais de participação, formulação e controle social nas políticas públicas, nas áreas de promoção da igualdade racial, saúde, educação e outras áreas que lhes sejam concernentes.

Art. 25 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar a articulação e a integração entre as políticas de promoção da igualdade racial e combate ao racismo e ao sexismo e as políticas para as mulheres negras, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV
DA JUVENTUDE NEGRA

Art. 26 - Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, o Município garantirá a efetiva igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e a participação da juventude negra na vida social, política, econômica, cultural e nos projetos de desenvolvimento local, assegurando-se o fortalecimento de suas organizações representativas.

Art. 27 - O Município incentivará a representação da juventude negra nos órgãos colegiados municipais de formulação, implementação e controle social das políticas públicas, nas áreas de promoção da igualdade racial, juventude, educação, cultura, esportes, lazer e outras áreas que lhes sejam concernentes.

Art. 28 - O Município acompanhará as estatísticas sobre o impacto das violações de direitos humanos, sobre a qualidade de vida da juventude negra no Município, em especial dados relativos a crimes de homicídio, lesões corporais, contra a honra e a dignidade sexual, utilizando esses dados para a formulação de diretrizes e a implementação de ações no âmbito de políticas públicas, em cooperação com a União e o Estado.

CAPÍTULO V
DO DIREITO DE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS E O COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL

Art. 29 - O Município promoverá a adequação dos serviços públicos ao princípio do reconhecimento e valorização da diversidade e da diferença racial, religiosa e cultural, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 30 - No contexto das ações de combate ao racismo institucional, o Município desenvolverá as seguintes ações:

I - articulação com os governos do Estado do Rio de Janeiro e de outros entes federativos, objetivando a definição de estratégias e a implementação de planos de enfrentamento ao racismo institucional, compreendendo celebração de acordos de cooperação técnica para esse fim;

II - campanha de informação aos servidores públicos, visando oferecer subsídios para a identificação do racismo institucional; e

III - formulação de protocolos de atendimento e implementação de pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos municipais, com foco no enfrentamento ao racismo institucional.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 99 - Sexta-Feira, 30 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 7

Art. 31 - Os programas de avaliação de conhecimentos em concursos públicos e processos seletivos em âmbito municipal abordarão temas referentes às relações étnico-raciais, à trajetória histórica da população negra no Brasil e no Rio de Janeiro, às políticas de promoção da igualdade racial e de defesa de direitos de pessoas e comunidades afetadas pelo racismo e pela discriminação racial, com base na legislação municipal e federal específica.

Art. 32 - A eficácia do combate ao racismo institucional será considerada um dos critérios de avaliação externa e interna da qualidade dos serviços públicos municipais.

Art. 33 - O Município adotará medidas para coibir atos de racismo, discriminação racial e racismo religioso pelos agentes e servidores públicos municipais, observando-se a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal, no que couber.

CAPÍTULO VI
COMBATE A DISCRIMINAÇÃO

Art. 34 - A fiscalização do Município irá informar as autoridades competentes sempre que a discriminação for punida pelos dispositivos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 35 - Independente da ação dos outros poderes e entes da Federação, a Prefeitura penaliza, dentro dos limites constitucionais da sua competência, todo estabelecimento comercial, industrial, entidades, representações, associações, sociedades civis ou de prestações de serviços que, por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminem a pessoa em razão de sua cor ou etnia.

Parágrafo único - Entendem-se como discriminação, além do disposto no art. 1º, §1º da presente Lei, as seguintes situações causadas pelos estabelecimentos:

- I - constrangimento;
- II - insulto;
- III - proibição de ingresso ou permanência;
- IV - ato de violência;
- V - acesso desigual a oportunidades de educação, emprego, moradia, serviço de saúde e justiça; e
- VI - atendimento diferenciado.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Para o cumprimento das disposições contidas neste Estatuto, o Município celebrará convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com órgãos públicos ou instituições privadas.

Art. 37 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 38 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

LEI N.º 1885, DE 30 DE MAIO DE 2025.
AUTOR: VER. FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO

“RECONHECE A PRÁTICA DA CORRIDA DE RUA COMO ATIVIDADE DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a corrida de rua como atividade de relevante interesse público no Município de Queimados, em razão dos seus benefícios para a saúde, o bem-estar da população e a ocupação segura dos espaços públicos.

Art. 2º - O Poder Executivo incentivará a prática da corrida de rua por meio de:

- I – Divulgação de eventos e iniciativas esportivas promovidas por grupos de corrida, associações e entidades privadas, nas redes oficiais do município;
- II – Reconhecimento e apoio institucional a projetos comunitários que estimulem a corrida de rua e a prática esportiva ao ar livre;
- III – Parcerias com a iniciativa privada para realização de palestras, treinamentos e ações educativas voltadas aos corredores amadores e profissionais.

Art. 3º – Fica instituído, no âmbito do Município de Queimados, o Dia Municipal da Corrida de Rua, a ser celebrado anualmente no terceiro domingo do mês de setembro, com o objetivo de incentivar a prática esportiva e conscientizar a população sobre seus benefícios.

Art. 4º – Durante o Dia Municipal da Corrida de Rua, serão promovidas ações como:

- I – Aulões e treinos gratuitos, conduzidos por educadores físicos e corredores experientes;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 99 - Sexta-Feira, 30 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 8

física;
II – Palestras e campanhas educativas, abordando temas como prevenção de lesões, alimentação saudável e benefícios da atividade

III – Reconhecimento de corredores locais, valorizando atletas que se destacam na modalidade.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com academias, clubes esportivos, empresas e grupos de corrida para viabilizar ações relacionadas à promoção da corrida de rua.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

MENSAGEM DE VETO Nº 23/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 368/2025, QUE “DISPÕE SOBRE SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA DE VAGAS DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Queimados,

Sirvo-me do presente para informar que, após análise do autógrafo do Projeto de Lei nº 368/2025, encaminhado através do Ofício DS/GP 026/2025, de autoria do Ilmo. Vereador Professor Luiz Felipp Castetano, **não** será possível prestar-lhe sanção.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo instituir um sistema de transparência que permita a divulgação, por meio do site oficial da Prefeitura, de informações sobre as vagas existentes no quadro de profissionais da Rede Municipal de Educação, contemplando dados como vacâncias, duplas regências, aposentadorias, exonerações, e resultados de concursos públicos.

Apesar do reconhecimento da importância da transparência e do acesso à informação, princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação, a proposição, nos moldes apresentados, não pode ser sancionada, por razões de legalidade, competência funcional e conveniência administrativa, conforme apontado pelos órgãos técnicos competentes

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED emitiu parecer técnico recomendando o veto integral à proposição, com base no fato de que as informações visadas pelo projeto já são amplamente divulgadas por meio dos seguintes instrumentos oficiais, tais como: Diário Oficial de Queimados com as nomeações, exonerações, aposentadorias e o Portal da Transparência, com os dados funcionais atualizados, processos seletivos, vínculos ativos e inativos.

Assim, o projeto incorre em duplicidade normativa e de esforços administrativos, violando os princípios da eficiência e economicidade, expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

A SEMED também destacou que a obrigação de centralizar e divulgar informações que são, originalmente, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD configura extrapolação de competências funcionais. Isso pode causar distorções na lógica organizacional da Administração Pública Municipal e conflito de atribuições entre secretarias.

Conforme o parecer da Procuradoria Geral do Município, embora a proposta se relacione à transparência, ela cria obrigações concretas ao Poder Executivo e interfere na estrutura funcional da administração pública. Assim, há violação ao art. 61, §1º, II da Constituição Federal e art. 67, III da Lei Orgânica Municipal, que reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa exclusiva de leis que disponham sobre a estrutura, atribuições e funcionamento de órgãos públicos.

Art. 67º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que importem em aumento de despesa, ressalvado o inciso IV, primeira parte, deste artigo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inclusive no Tema 917, reconhece a possibilidade de leis parlamentares criarem despesa desde que não interfiram na estrutura administrativa do Executivo, o que não se verifica no caso presente, pois o projeto impõe obrigações, reorganizações internas e reestruturação de fluxos secretariais.

O projeto, portanto, é formalmente inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4288, que trata da inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que interfiram nas atribuições de órgãos executivos, ou que criem despesas ao Executivo sem estarem acompanhadas de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme exige o art. 113 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias – ADCT, ainda vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e respeitando o mérito e a boa intenção da iniciativa legislativa, recomenda-se que a matéria seja reapresentada sob a forma de indicação legislativa, permitindo que o Poder Executivo, com base em critérios técnicos e administrativos, avalie sua pertinência, adequação à estrutura existente e eventual viabilidade de implementação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 30 de maio de 2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 99 - Sexta-Feira, 30 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 9

DECRETO N.º 3219, DE 30 DE MAIO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) para atender insuficiência dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente Crédito Adicional Suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1824, de 03 de dezembro de 2024 e Processo Administrativo nº. 3558/2025-E.

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
4223	27101.10.122.0001.8.001	31.90.13.02	500	400.000,00	
4245	44101.10.122.0023.8.001	31.90.13.02	500		400.000,00
TOTAL				400.000,00	400.000,00

Fonte: 500 – Recursos de Imp. e de Transf. de Impostos de livre aplicação

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1884/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/06/2025 a 01/07/2025 do servidor **LUIS ANTONIO DA SILVA MELO**, Agente Administrativo - SEMAD, matrícula nº 6570/61, fixando o próximo período para 01/07/2025 a 30/07/2025.

PORTARIA Nº 1885/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/06/2025 a 01/07/2025 do servidor **HUGO REIS RODRIGUES**, Agente Administrativo - SEMAD, matrícula nº 12170/01, fixando o próximo período para 01/07/2025 a 30/07/2025.

PORTARIA Nº 1886/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/06/2025 a 01/07/2025 do servidor **HUMBERTO BARBOSA DE SANTANA**, Assessor Técnico - SEMAD, matrícula nº 11126/02, fixando o próximo período para 01/07/2025 a 30/07/2025.

PORTARIA Nº 1887/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/06/2025 a 01/07/2025 do servidor **WRRISSES LESSA PEREIRA**, Coordenador de Tecnologia e Informação - SEMAD, matrícula nº 14282/02, fixando o próximo período para 01/07/2025 a 30/07/2025.

PORTARIA Nº 1888/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/06/2025 a 01/07/2025 do servidor **JAIME CANDIDO DE OLIVEIRA**, Assessor Especial de Ouvidoria - SEMAD, matrícula nº 16054/01, fixando o próximo período para 01/08/2025 a 30/08/2025.

PORTARIA Nº 1889/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/06/2025 a 01/07/2025 do servidor **DAVID SOUZA DE NAZARETH**, Vigia - SEMDEC, matrícula nº 4352/41, fixando o próximo período para 03/11/2025 a 02/12/2025.

PORTARIA Nº 1890/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/06/2025 a 01/07/2025 do servidor **MARIANA ESPIRIDÃO PIMENTA SAMPAIO**, Chefe de Gabinete - SEMDEC, matrícula nº 13963/02, fixando o próximo período para 01/07/2025 a 30/07/2025.

PORTARIA Nº 1891/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/06/2025 a 01/07/2025 do servidor **DANIELE FLORINDO BARBOSA**, Chefe de Gabinete - SEMOB, matrícula nº 14459/01, fixando o próximo período para 01/07/2025 a 30/07/2025.

PORTARIA Nº 1892/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/06/2025 a 01/07/2025 do servidor **DIANA MACHADO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas - SEMOB, matrícula nº 14404/01, fixando o próximo período para 01/07/2025 a 30/07/2025.

PORTARIA Nº 1893/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/06/2025 a 01/07/2025 do servidor **THIAGO SILVA ANDRADE** Diretor de Transporte - SEMED, matrícula nº 10669/05, fixando os próximos períodos para 1º Período: 15/07/2025 a 29/07/2025 e 2º Período: 01/12/2025 a 15/12/2025.

PORTARIA Nº 1894/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/06/2025 a 01/07/2025 do servidor **FERNADA LACERDA MARIANO**, Agente Administrativo - SEMED, matrícula nº 6570/61, fixando os próximos períodos para 1º Período: 01/08/2025 a 15/08/2025 e 2º Período: 10/11/2025 a 24/11/2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 99 - Sexta-Feira, 30 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 10

PORTARIA Nº 1895/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/06/2025 a 01/07/2025 do servidor **CARLOS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO SILVA**, Assessor Técnico - SEMFAPLAN, matrícula nº 15552/01, fixando o próximo período para 01/07/2025 a 30/07/2025.

PORTARIA Nº 1896/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/06/2025 a 01/07/2025 do servidor **RODNEY BRAGANÇA DA SILVA**, Chefe da Divisão de Operações Ambientais - SEMADA, matrícula nº 15023/01, fixando o próximo período para 01/07/2025 a 30/07/2025.

PORTARIA Nº 1897/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/06/2025 a 01/07/2025 do servidor **BARBARA DE SOUZA VELOSO**, Chefe de Gabinete - SEMUCTUR, matrícula nº 13764/02, fixando o próximo período para 01/07/2025 a 30/07/2025.

PORTARIA Nº 1898/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/06/2025 a 16/06/2025 do servidor **VITÓRYA ROZENDO CLEMENTE**, Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado - SEMUCTUR, matrícula nº 15950/01, fixando o próximo período para 14/07/2025 a 28/07/2025.

PORTARIA Nº 1899/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 16/06/2025 a 30/06/2025 do servidor **LIVIA CRISTINA ANTUNES LAEL**, Técnico de Enfermagem - SEMUS, matrícula nº 12298/01 fixando o próximo período para 02/06/2025 a 16/06/2025.

PORTARIA Nº 1900/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/06/2025 a 01/07/2025 do servidor **ANDRÉ DOS SANTOS TEPERINO**, Assessor Jurídico - SEMUTTRAN, matrícula nº 6857/83, fixando o próximo período para 01/07/2025 a 30/07/2025.

PORTARIA Nº 1901/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/06/2025 a 01/07/2025 do servidor **LETÍCIA BITTENCOURT DO NASCIMENTO**, Assessor Jurídico - PGM, matrícula nº 14774/01, fixando o próximo período para 01/07/2025 a 30/07/2025.

PORTARIA Nº 1902/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/06/2025 a 16/06/2025 do servidor **MARLI DE SOUZA ROSA**, Assessor Técnico - PGM, matrícula nº 6606/03, fixando o próximo período para 01/08/2025 a 15/08/2025.

PORTARIA Nº 1903/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/06/2025 a 01/07/2025 do servidor **GLEICE DIAS DE OLIVEIRA**, Assessor de Suporte do Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços - SEMAC, matrícula nº 13802/02, fixando o próximo período para 01/07/2025 a 30/07/2025.

PORTARIA Nº 1904/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/06/2025 a 01/07/2025 do servidor **RENATO CAMELO SILVA**, Coordenador de Incentivo ao Micro e Pequeno Empreendedor - SEMDE, matrícula nº 14585/01, fixando os próximos períodos para 1º Período: 21/07/2025 a 30/07/2025 e 2º Período: 12/01/2026 a 31/01/2026.

PORTARIA Nº 1905/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/06/2025 a 01/07/2025 do servidor **FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS CARARINE PINHEIRO**, Assessor da Divisão de Publicações Oficiais - GAP, matrícula nº 6633/81, fixando o próximo período para 01/07/2025 a 30/07/2025.

PORTARIA Nº 1906/GAP/25. EXONERAR o servidor **PEDRO PAULO DA COSTA ALZER**, matrícula nº 15816/04, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Habitação – SEMUHAB, a contar de 30/05/2025.

PORTARIA Nº 1907/GAP/25. EXONERAR a servidora **CAMILLY RAQUEL SILVA BEZERRA**, matrícula nº 16609/02, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Programa Saúde na Escola, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a contar de 30/05/2025.

PORTARIA Nº 1908/GAP/25. EXONERAR o servidor **GUILHERME NEZINHO GOMES**, matrícula nº 15052/01, do cargo em comissão de Assessor Pedagógico de Inovação e Tecnologia, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar de 30/05/2025.

PORTARIA Nº 1909/GAP/25. EXONERAR o servidor **GILVAN CORDEIRO DE LIMA**, matrícula nº 16189/01, do cargo em comissão de Coordenador de Marcação de Consultas, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a contar de 30/05/2025.

PORTARIA Nº 1910/GAP/25. EXONERAR o servidor **DOUGLAS JUNIO GUEDES**, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Políticas Habitacionais, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Habitação – SEMUHAB, a contar de 30/05/2025.

PORTARIA Nº 1911/GAP/25. EXONERAR o servidor **JOSENILTON DIONIZIO**, matrícula nº 11150/04, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Conservação de Redes de Esgoto e Águas Pluviais, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SEMCONSESP, a contar de 30/05/2025.

PORTARIA Nº 1912/GAP/25. EXONERAR a servidora **MILENA BAPTISTA PEREIRA**, matrícula nº 14909/01, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transportes, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SEMCONSESP, a contar de 30/05/2025.

PORTARIA Nº 1913/GAP/25. NOMEAR JUAN SANTANA PEREIRA, no cargo em comissão de Assessor de Protocolo, Símbolo CC5, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, a contar de 30/05/2025.

PORTARIA Nº 1914/GAP/25. NOMEAR MARCELO OLIVEIRA DE LIMA, no cargo em comissão de Coordenador de Registro e Pesquisa de Preços, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar de 30/05/2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 99 - Sexta-Feira, 30 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 11

PORTARIA Nº 1915/GAP/25. NOMEAR ELINE CRISTINA COSTA PEREIRA, no cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Habitação – **SEMUHAB**, a contar de 30/05/2025.

PORTARIA Nº 1916/GAP/25. NOMEAR CAMILLY RAQUEL SILVA BEZERRA, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, no Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 30/05/2025.

PORTARIA Nº 1917/GAP/25. NOMEAR GUILHERME NEZINHO GOMES, no cargo em comissão de Assessor Técnico – Contratos, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 30/05/2025.

PORTARIA Nº 1918/GAP/25. NOMEAR DOUGLAS DE SOUZA SODRE, no cargo em comissão de Coordenador de Marcação de Consultas, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 30/05/2025.

PORTARIA Nº 1919/GAP/25. NOMEAR ALEXANDER OLIVEIRA DA SILVA, no cargo em comissão de Diretor Do Departamento De Políticas Habitacionais, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Habitação – **SEMUHAB**, a contar de 30/05/2025.

PORTARIA Nº 1920/GAP/25. NOMEAR MILENA BAPTISTA PEREIRA, no cargo em comissão de Assessor de Administração, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – **SEMCONSESP**, a contar de 30/05/2025.

PORTARIA Nº 1921/GAP/25. NOMEAR ANDRÉ LUIZ DAVID DA SILVA, no cargo em comissão de Assessor de Imprensa, Símbolo CC3, no Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 30/05/2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

PMQ/PROCESSO/2869/2025-E. Com base no parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico id.206322, na manifestação da Controladoria Geral do Município de id.0213816 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município id. 0213816, **AUTORIZO**, na forma da lei, a celebração do Termo de Parceria entre o MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e o SEBRAE-RJ - Serviço de Apoio às Micros e pequenas Empresas no Estado do RJ, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para o desenvolvimento de ações conjuntas visando o repasse de conhecimento aos atendentes e acompanhamento dos atendimentos no espaço denominado Sala do Empreendedor, bem como a disponibilização de materiais gráficos e outras soluções para o atendimento de Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais, Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte na estrutura do MUNICÍPIO, de responsabilidade da Prefeitura Municipal, visando a permanente melhoria dos atendimentos em prol dos pequenos negócios com vistas ao aumento de competitividade destes e do desenvolvimento sustentável do Estado pelo prazo de 24 MESES, sem quaisquer ônus às partes, com fundamento na Lei 14.133/2021 e no art. 89, inciso XL da Lei Orgânica de Queimados.

PROCESSO Nº 2812/2011/03. Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls.175/175 verso, e na manifestação da Secretaria Municipal de Administração, às fls.208, **ANULO** a decisão de fls. 158, publicado no DOQ nº 525, do dia 03/03/2015, e ratificado em fls. 165, publicado no DOQ nº 326, do dia 10/05/2018, que demitiu a servidora, a contar de **31/01/2011**.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Administração

ATO SEMAD Nº 32/SEMAD/25.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Para fins de regularização funcional, tornar público o gozo efetivo de férias da servidora **JUCIARA PACHECO RODRIGUES**, matrícula 6504/81, Professor II - SEMED, no período de 02/06/2025 à 01/07/2025, em virtude de licença prêmio, através do processo Nº2930/2025-E.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Administração
Matrícula: 14193/02

ATO SEMAD Nº 33/SEMAD/25.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Para fins de regularização funcional, tornar público o gozo efetivo de férias do servidor **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS** matrícula 1574/12, Professor II - SEMED, no período: 02/06/2025 à 01/07/2025, através do processo Nº3422/2025-E.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Administração
Matrícula: 14193/02

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 99 - Sexta-Feira, 30 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 12

A Secretária Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 607/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **ALINE COSTA DA FONSECA**, Técnica de enfermagem, SEMUS, matrícula 12197/01, 1º (primeiro) mês^(s) a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **17/04/2020 à 16/04/2025** de acordo com o processo nº 2924/2021/06.

PORTARIA Nº 608/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **GABRIELE DE OLIVEIRA MARQUES**, Agente Administrativo, SEMUS, matrícula 11830/01, 1º (primeiro) mês^(s) a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **05/09/2019 à 04/09/2024** de acordo com o processo nº 2132/2023/06.

PORTARIA Nº 609/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **LUMA DUARTE BARBOSA**, Médico ortopedista, SEMUS, matrícula 11520/01, 1º (primeiro) mês^(s) a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **26/03/2019 à 25/03/2024** de acordo com o processo nº 1264/2019/08.

PORTARIA Nº 610/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **DULCINEA ALVES MACIEIRA**, Procurador, PGM, matrícula 4199/81, 1º (primeiro) mês^(s) a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **01/07/2009 à 30/06/2014** de acordo com o processo nº 1362/2022/08.

PORTARIA Nº 611/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **KEDMA CHAGAS FURTADO DE OLIVEIRA**, PII, SEMED, matrícula 2017/61, 1º (primeiro) mês^(s) a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **05/04/2020 à 04/04/2025** de acordo com o processo nº 7984/2016/05.

PORTARIA Nº 612/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **ENEAS ALVES PEREIRA**, PII, SEMED, matrícula 2006/01, 1º (primeiro) mês^(s) a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **05/04/2020 à 04/04/2025** de acordo com o processo nº 4497/2019/05.

PORTARIA Nº 613/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **IVANA REGINA BASTOS MONTEIRO**, Assistente social, SEMAS, matrícula 6731/81, 1º (primeiro) mês^(s) a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **03/11/2019 à 02/11/2024** de acordo com o processo nº 0345/2022/09.

PORTARIA Nº 614/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **ANTONIO MARCOS PANTOJA DE AZEVEDO**, Dentista, SEMUS, matrícula 3487/81, 1º (primeiro) mês^(s) a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **09/06/1997 à 08/06/2002** de acordo com o processo nº 1525/2025-E.

PORTARIA Nº 615/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **ROSEMARY ROCHA DA SILVA**, ASG, SEMUS, matrícula 6723/71, 1º (primeiro) mês^(s) a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **28/07/2019 à 27/07/2024** de acordo com o processo nº 1568/2018/06.

PORTARIA Nº 616/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES**, PI - Educação física, SEMEL, matrícula 3604/81, 1º (primeiro) mês^(s) a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **31/12/2017 à 30/12/2022** de acordo com o processo nº 05/0416/2005.

PORTARIA Nº 617/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **DJARD DA SILVA SOUZA**, Auxiliar de farmácia, SEMUS, matrícula 3438/01, 2º (segundo) mês^(s) a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **14/05/2017 à 13/05/2022** de acordo com o processo nº 1850/2021/06.

PORTARIA Nº 618/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **ELEONORA DE FREITAS BARBOSA**, Médico pediatra, SEMUS, matrícula 5471/21, 2º (segundo) mês^(s) a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **04/12/2011 à 03/12/2016** de acordo com o processo nº 3752/2011/06.

PORTARIA Nº 619/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **ELAINE ITIENE DOS PASSOS**, Auxiliar de laboratório, SEMUS, matrícula 3280/81, 2º (segundo) mês^(s) a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **10/01/2016 à 09/01/2021** de acordo com o processo nº 3364/2021/06.

PORTARIA Nº 620/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **CLÁUDIO EDUARDO LOPES DA COSTA**, Médico clínico geral, SEMUS, matrícula 2326/71, 2º (segundo) mês^(s) a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **27/12/2005 à 26/12/2010** de acordo com o processo nº 5478/2015/06.

PORTARIA Nº 621/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **MARIALVA DA ROCHA SIQUEIRA**, Auxiliar de enfermagem, SEMUS, matrícula 5571/91, 3º (terceiro) mês^(s) a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **30/01/2017 à 29/01/2022** de acordo com o processo nº 0813/2022/06.

PORTARIA Nº 622/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **JULIO CESAR ALVES**, Técnico de laboratório, SEMUS, matrícula 4285/41, 3º (terceiro) mês^(s) a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **23/07/2014 à 22/07/2019** de acordo com o processo nº 06/0540/2009.

PORTARIA Nº 623/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **PAULO RENATO DE SOUZA**, Médico veterinário, SEMUS, matrícula 3694/31, 3º (terceiro) mês^(s) a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **09/03/2008 à 08/03/2013** de acordo com o processo nº 0461/2022/06.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 99 - Sexta-Feira, 30 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 13

PORTARIA Nº 624/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **JURACI MIRANDA COELHO GOMES, Cozinheira, SEMUS, matrícula 5492/51, 3º (terceiro) mês^(s)** a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **04/12/2011 à 03/12/2016** de acordo com o processo nº 5088/2021/06.

PORTARIA Nº 625/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **MARCIA DE ARAUJO ADÃO PAULINO, ASG, SEMFAPLAN, matrícula 4193/91, 3º (terceiro) mês^(s)** a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **23/06/2019 à 22/06/2024** de acordo com o processo nº 2021/2021/02.

PORTARIA Nº 626/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **PRISCILA DO NASCIMENTO PEREIRA, Enfermeiro, SEMUS, matrícula 12233/01, 3º (terceiro) mês^(s)** a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **27/04/2015 à 26/04/2020** de acordo com o processo nº 0702/2022/06.

PORTARIA Nº 627/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **HELIANE FERREIRA DE ANDRADE CARDOSO, ASG, SEMUS, matrícula 4388/51, 3º (terceiro) mês^(s)** a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **14/09/2009 à 13/09/2014** de acordo com o processo nº 3400/2020/06.

PORTARIA Nº 628/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **ANDREA RIBEIRO VIEIRA, Médico clínico geral, SEMUS, matrícula 2389/21, 3º (terceiro) mês^(s)** a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **17/01/2006 à 16/01/2011** de acordo com o processo nº 5803/2015/06.

PORTARIA Nº 629/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **EDUARDO MACIEL DA SILVA, Médico otorrinolaringologista, SEMUS, matrícula 5937/41, 3º (terceiro) mês^(s)** a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **22/05/2012 à 21/05/2017** de acordo com o processo nº 3411/2018/06.

PORTARIA Nº 630/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **TANIA MARIA LOPES DE OLIVEIRA, Psicólogo, SEMUS, matrícula 3445/21, 3º (terceiro) mês^(s)** a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **15/05/2017 à 14/05/2022** de acordo com o processo nº 5139/2021/06.

PORTARIA Nº 631/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **ADRIANA FONSECA AGUIAR DA SILVEIRA, Médica pediatra, SEMUS, matrícula 3285/91, 3º (terceiro) mês^(s)** a contar de **01/06/2025 à 30/06/2025**, referente ao período aquisitivo de **07/03/1996 à 06/03/2001** de acordo com o processo nº 06/0135/2005.

PORTARIA Nº 632/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **DILMA MASCENA BEZERRA VIANA, Inspetor de disciplina, SEMED, matrícula 3867/91, 3 (três) mês^(s)** a contar de **01/06/2025 à 31/08/2025**, referente ao período aquisitivo de **28/01/2004 à 27/01/2009** de acordo com o processo nº 2460/2011/05.

PORTARIA Nº 633/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **SUELI DE ANDRADE, Auxiliar de cozinha, SEMED, matrícula 6228/61, 3 (três) mês^(s)** a contar de **01/06/2025 à 31/08/2025**, referente ao período aquisitivo de **12/06/2008 à 11/06/2013** de acordo com o processo nº 5256/2014/05.

PORTARIA Nº 634/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **ANA CLAUDIA FERREIRA DIAS DUARTE, Cirurgiã dentista, SEMUS, matrícula 5407/01, 3 (três) mês^(s)** a contar de **01/06/2025 à 31/08/2025**, referente ao período aquisitivo de **06/12/2016 à 05/12/2021** de acordo com o processo nº 0784/2012/06.

PORTARIA Nº 635/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **JOÃO COSME JOAQUIM DOS PRAZERES, Coveiro, SEMCONSESP, matrícula 2831/21, 3 (três) mês^(s)** a contar de **01/06/2025 à 31/08/2025**, referente ao período aquisitivo de **26/03/2011 à 25/03/2016** de acordo com o processo nº 2491/2022/20.

PORTARIA Nº 636/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **LILIAN GOMES DA PAIXÃO, Agente Administrativo, SEMAD, matrícula 3757/51, 3 (três) mês^(s)** a contar de **01/06/2025 à 31/08/2025**, referente ao período aquisitivo de **22/04/2018 à 21/04/2023** de acordo com o processo nº 5751/2018/22.

PORTARIA Nº 637/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **ROSANI CRISTINA DUARTE DOS SANTOS, PI – Ciências, SEMED, matrícula 3102/01, 6 (seis) mês^(s)** a contar de **01/06/2025 à 30/11/2025**, referente ao período aquisitivo de **15/05/2011 à 14/05/2016 e 15/05/2016 à 14/05/2021** de acordo com o processo nº 0273/2023/05.

PORTARIA Nº 638/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **JUSSARA MARIA DO NASCIMENTO DE JESUS, ACD, SEMUS, matrícula 4323/01, 9 (nove) mês^(s)** a contar de **01/06/2025 à 28/02/2026**, referente ao período aquisitivo de **12/08/2009 à 11/08/2014, 12/08/2014 à 11/08/2019 e 12/08/2019 à 11/08/2024** de acordo com o processo nº 3459/2012/06.

PORTARIA Nº 639/SEMAD/2025. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido inicial para a concessão da **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, do servidor **MARCUS VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 11024/01, Professor I – Educação Física - SEMED**, na forma do § 1º e § 2º do art. 92 da Lei n.º 1.060/2011, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 01/06/2025. Após esse período, o servidor retornará as suas atividades e, para tanto, deverá apresentar-se ao SCRH/SEMAD, de imediato, e retirar Carta de Apresentação com data de seu retorno a ser apresentado ao Secretário Municipal ao qual esteja subordinado (**Processo n.º 2577/2025-E**).

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Administração
Matrícula: 14193/02

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 99 - Sexta-Feira, 30 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 14

PMQ/PROCESSO/3250/2025-E. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Aquisições e Contratos - SEMAC, em NC 0216251, **HOMOLOGO** nos termos da Lei Federal 14133/2021 e do Decreto Municipal 2.896/23, o procedimento referente a 2ª (segunda) Utilização da Ata de Registro de Preços nº 005/2025, visando a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários, no modelo de contratação de serviços de outsourcing de impressão, na modalidade franquia mensal de páginas mais excedente sem papel e **ADJUDICO** o objeto consignado à empresa RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 31.978.612/0001-87, no valor R\$ 1.018.986,60 (um milhão dezoito mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Administração
Matrícula: 14193/02

Atos do Secretário Municipal de Educação

ATO Nº 068 /SEMED/2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Nº 3174, de 27 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a segunda convocação dos candidatos classificados, dentro do número de vagas, no Processo Seletivo Simplificado de Contratação de Pessoal da SEMED, conforme quadro abaixo, a comparecerem na sede da SEMED, situado à rua Mario Pati Júnior, nº 200, Fanchem, Queimados/RJ, de acordo com os dias e horários estabelecidos para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado.

02/06/2025 - 10:00 ÀS 13:00	
MONITOR DE ALUNOS - AMPLA CONCORRÊNCIA	
INSCRIÇÃO	NOME
19216	VICTÓRIA CRISTINA DA SILVEIRA DOS SANTOS
18065	MALBA REZENDE GERMANO DA SILVA
17852	MARIO JORGE CASTÃO DA SILVA
20037	MICHEL PEREIRA DE ALMEIDA
20021	RAMON FLORES DA SILVA
17279	VANIA APARECIDA OLIVEIRA RITA
19972	LIVIA UELES DE MOURA MELO
19628	MARIANA DA SILVA RAPOSO
18645	ANDREIA DA ROSA SOARES
19723	LUANA LOURA SANT'ANNA DOS SANTOS
19714	ELIANA DA SILVA PINTO
19726	JULIANA AMALIO DA SILVA
18804	SUELEN ALVES MEDEIROS
19205	LERCIANE XAVIER DOS SANTOS
18482	BEATRIZ CUNHA DA SILVA
02/06/2025 - 14:00 ÀS 17:00	
AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO - PRETOS E PARDOS	
INSCRIÇÃO	NOME
17813	ROSANGELA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
19374	FERNANDA DO NASCIMENTO PANISOLLO
02/06/2025 - 14:00 ÀS 17:00	
AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA	
INSCRIÇÃO	NOME
19409	ADRIELE CRISTINA TELES DA SILVA
20077	DÉBORA EVELYN PIFANIO
19087	ALICE FONTE MOREIRA
19258	CARLOS DANIEL CARDOSO KLEM
17399	MILENA OLIVEIRA DA SILVA
18952	CRISTIANE MARCELLINO MOREIRA
18938	TATIANA CRISTINA DA SILVA BARBOSA OLIVEIRA
19836	DAYANNE CANDIDO DA SILVA

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 14231/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 99 - Sexta-Feira, 30 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 15

PMQ/PROCESSO/2453/2025-E. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, Doc. de nº de Controle 0218113, e no parecer da Assessoria Técnica para Controladoria Interna da Educação, Doc. de nº de Controle 0217773, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso I, § 1º do art. 74, da lei nº14.133/2021. **HOMOLOGO** o procedimento administrativo para fins de contratação de serviços de suporte e operacionalização para a distribuição do "cartão bienal", objetivando visitação escolar de 1.500 (um mil quinhentos) estudantes e visitação de 1.200 (um mil e duzentos) profissionais da educação, todos da Rede Municipal de Ensino de Queimados, à XXII BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DO RIO DE JANEIRO. O período do contrato será de 04 (quatro) meses. **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 224.106,00 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e seis reais). **ADJUDICO** o objeto consignado à empresa o **SNEL - SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS**, CNPJ nº **33.591.918/0001-01**.

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 14231/01

Atos do Secretário Municipal de Urbanismo

PORTARIA Nº 059/SEMUR/2025.

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Larissa Ramos Cunha, Assessora Técnica, matrícula 16566/01, como responsável por gerenciar e alimentar os dados do Portal da Transparência no âmbito da SEMUR.

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE
Secretário Municipal de Urbanismo
Matrícula: 15400/02

PORTARIA Nº 060/SEMUR/2025.

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Apresentar os servidores abaixo, que representarão a SEMUR – Secretaria Municipal de Urbanismo, como membros do Conselho da Cidade de Queimados - CONCIQ:

ANTERIOR

Presidente: Amanda Barreto Rodrigues - Mat.: 14345/01
Suplente: Lucas dos Santos Figueredo - Mat.: 14822/01
Secretário Executivo: Raphael Duarte de Oliveira - Mat.: 15839/01

ATUAL

Presidente: Raphael Silva de Faria Attié - Mat.: 15400/02
Suplente: Amanda Barreto Rodrigues - Mat.: 14345/01
Secretário Executivo: Larissa Ramos Cunha - Mat.: 16566/01

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE
Secretário Municipal de Urbanismo
Matrícula: 15400/02

Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil

BOLETIM Nº 009/DODC/SEMDEC/25.

O Secretário Municipal da Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.349/18, de 27 de dezembro de 2018 que constitui o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC) que visa estabelecer atribuições do PLANO DE CONTINGÊNCIAS E DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES;

CONSIDERANDO o ciclo PMPR2 sendo as atividades de (PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO, PREPARAÇÃO, RESPOSTA E RECUPERAÇÃO);

CONSIDERANDO Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 99 - Sexta-Feira, 30 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 16

CONSIDERANDO o Procedimento Operacional Padrão executado pelo Plantão 24 horas sendo o POP - 01 - seção- plantão 24 horas - versão 2ª - monitoramento de eventos meteorológicos e acionamento do plano de chamadas;

CONSIDERANDO as atribuições do Departamento de Operações, a Divisão de atendimentos as Emergenciais e a Coordenação de Equipe de Agentes de Defesa Civil em funcionamento no Plantão 24 horas de acordo com o anexo XX da Lei nº 1836, de 23 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO Capítulo II, dos procedimentos devidos do Plantão de Serviço de 24 Horas, Art. 5º, o inciso XVII, do ATO DO SECRETÁRIO nº 004 de 20 de fevereiro de 2025, publicado no DOQ Nº. 039 – Segunda - feira, 24 de fevereiro de 2025 - Ano XXXIV - Página 11.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o serviço de monitoramento climático realizado pelas alas, sendo o Plantão ALFA, Plantão BRAVO, Plantão CHARLIE e Plantão DELTA, assim como os designados de Gerência do ECHO do Departamento de Operações e da Divisão de Atendimentos as emergências.

Art. 2º - Compete às alas de plantão 24 horas, realizar o monitoramento das condições meteorológicas, com repasse de informações, sendo:

I – Para **CHUVAS TORRENCIAIS** ativando os **RISCOS HIDROLÓGICOS**, a leitura deve ser realizada com registro do **início da precipitação e a cada 15 minutos (00m/15m/30m/45m/1h/1h15m)**;

caso a precipitação atinja os riscos hidrológicos de acordo com os índices preestabelecidos em nosso PLANCON E POP 01, o Operador deve informar ao Coordenador de equipe de plantão 24 horas para repasse do informe no grupo operações.

II – Para **CHUVAS INTENSAS** ativando os **RISCOS GEOLÓGICOS**, a leitura deve registrada a cada 1h, observando os canais de leitura pluviométrica, e se ficarem intensas para seguir o protocolo hidrológico simultaneamente.

II – O volume pluviométrico deve seguir ainda a orientação do POP – 01 para acionamento de acordo com os níveis de precipitação.

Art. 3º - A coleta de dados deve ser realizada através dos canais oficiais, sendo:

I – REDEMET (<https://www.redemet.aer.mil.br/>);

II – INEA – (<https://alertas2.inmet.gov.br/36501>)

III – INMET (<https://portal.inmet.gov.br/>);

IV – RADAR –RJ (<https://www.climatempo.com.br/alerta-rio/radar>);

V – CEMADEN-RJ – GRID LAB

(<http://sirene.cbmerj.rj.gov.br:8080/sirenesqueimados/index.jsp>)

VI – CEMADEN-BR

(https://resources.cemaden.gov.br/graficos/interativo/grafico_CEMADEN.php?idpcd=7577&uf=RJ)

VII – <http://alertadecheias.inea.rj.gov.br/radar.php>

VIII – <http://www.contingenciaverao.rj.gov.br/>

Art. 4º - O boletim meteorológico será disponibilizado nas redes sociais oficiais da PMQ pela Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 5º - O repasse de informações de **MONITORAMENTO METEOROLOGICO**, assim como o acionamento das sirenes ficam a cargo de comando e controle do Diretor de Operações, Adjunto de Operações e Chefe de Emergências, sendo repassado através da rede social da SEMDEC

Instagram

<https://www.instagram.com/defesacivil.queimados/>

Art. 6º - Compete a todos os servidores da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Queimados a divulgação do serviço de Avisos e Alertas de Desastres – com cadastro através de envio de SMS para:

Número: 40199 com o CEP da residência do munícipe.

Art. 7º - Tornar público o **BOLETIM MENSAL DE ESCALA DE PLANTÕES**, contendo escala de serviço dos Plantões 24 horas do mês de **JUNHO de 2025**, com os respectivos responsáveis pelas alas, sendo o Plantão ALFA, Plantão BRAVO, Plantão CHARLIE e Plantão DELTA.

Art. 8º - O acionamento do Plantão 24 horas é realizado da seguinte forma:

I – Telefones: **21 3955-1974**
 21 98632-0219

II - Atendimento Presencial na Base Operacional, no endereço:

Rua R, S/N - Vila Camarim, Queimados - RJ, CEP: 26383-552;

Coordenadas: -22.702781, -43.566477;

Atalho Waze: <https://waze.com/ul/h75cnbe5f3>

Atalho Google: <https://maps.app.goo.gl/ZUvqUEcr2aKe8eAY8>

Acesso pela Principal do CIEP 396, Luiz Peixoto.

Art. 9º - Esse BOLETIM entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 99 - Sexta-Feira, 30 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES
PLANTÃO 24 HORAS



ESCALA DE SERVIÇO DOS PLANTÕES

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
" JUNHO - 2 0 2 5 "						
01/06 ALFA	02/06 BRAVO	03/06 CHARLIE	04/06 DELTA	05/06 ALFA	06/06 BRAVO	07/06 CHARLIE
08/06 DELTA	09/06 ALFA	10/06 BRAVO	11/06 CHARLIE	12/06 DELTA	13/06 ALFA	14/06 BRAVO
15/06 CHARLIE	16/06 DELTA	17/06 ALFA	18/06 BRAVO	19/06 CHARLIE	20/06 DELTA	21/06 ALFA
22/06 BRAVO	23/06 CHARLIE	24/06 DELTA	25/06 ALFA	26/06 BRAVO	27/06 CHARLIE	28/06 DELTA
29/06 ALFA	30/06 BRAVO					



ALFA	BRAVO	CHARLIE	DELTA
Anderson Pires (Líder)	Marco Antônio (Líder)	Alex Groetars (Líder)	David de Souza (Líder)
(Adjunto)	(Adjunto)	(Adjunto)	(Adjunto)
(Escrevente)	(Escrevente)	(Escrevente)	(Escrevente)
(Monitoramento)	(Monitoramento)	(Monitoramento)	(Monitoramento)
(Condutor de VTR)	(Condutor de VTR)	(Condutor de VTR)	(Condutor de VTR)
(Operacional)	(Operacional)	(Operacional)	(Operacional)

(1) AFASTAMENTO POR DECRETO (2) FÉRIAS (3) LICENÇA PRÊMIO (4) LICENÇA MÉDICA (5) ECHO APOIO AO PLANTÃO 24 HORAS (6) CEDIDO PARA APOIO A SEMDEC
E DESIGNADO DIARIAMENTE NA ASSUNÇÃO DE PLANTÃO OS AGENTES QUE EXECUTAM AS FUNÇÕES DESCRITAS COM REGISTRO EM LIVRO DE OCORRÊNCIAS

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Defesa Civil
Matrícula: 14753/02

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA convoca as entidades ASSOCIAÇÃO PROJETO PROFESSOR FABIO CASTELANO, inscrita no CNPJ sob nº 44.670.244/0001-57, O CENTRO ESPORTIVO E EDUCACIONAL GOLFINHOS DA BAIXADA, inscrita no CNPJ sob nº 28.922.512/0001-24, CRECHE IRACEMA GARCIA – ESTRELA MAIOR, inscrita no CNPJ sob nº 28.460.301/0001-17 e O INSTITUTO PARQUE IPANEMA, inscrita no CNPJ sob nº 02.065.996/0001-49, para assinatura do termo de celebração referente ao Edital CMDCA 001/2023.

O presidente destas instituições deverá comparecer na sede dos conselhos, Rua Otília, 1496 sala 101 – Vila do Tinguá, entre os dias 03/06 e 06/06, no horário das 13:00 às 16:00 munido do documento de cédula de identidade ou outro documento equivalente.

WALDIRA VIOL SOARES
Vice-Presidente do CMDCA
Presidente em exercício